



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais**

Termo de Cooperação Técnica nº 20/2024 - SEJUSP/NUCOE

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**Unidade Gestora: SUINT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA DE SANTA CATARINA, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, A POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA, A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada SEJUSP MG, neste ato representada pelo Senhor Rogério Greco, inscrito no CPF sob o nº 746.xxx.xxx-49, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.389.126/0001-98, com sede em Belo Horizonte/MG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade

Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada CBMMG, neste ato representada pelo Senhor Erlon Dias do Nascimento Botelho, inscrito no CPF sob o nº 820.xxx.xxx-91, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.532/0001-70, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada PCMG, neste ato representada pela Senhora Letícia Baptista Gamboge Reis, inscrita no CPF sob o nº 832.xxx.xxx-04, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada PMMG, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Piassi do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 840.xxx.xxx-59 **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede em Vitória/ES, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, bairro Bento Ferreira, doravante denominada SESP ES, neste ato representada pelo Senhor Eugênio Coutinho Ricas, inscrito no CPF sob o nº 002.xxx.xxx-30, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede em Vitória/ES, na Avenida Governador Bley, nº 236, bairro Centro, doravante denominada SEJUS ES, neste ato representada pelo Senhor Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli, inscrito no CPF sob o nº 024.xxx.xxx-03, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, com sede em Curitiba/PR, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, bairro Batel, doravante denominada SSP PR, neste ato representada pelo Senhor Hudson Leôncio Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 840.xxx.xxx-72, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.267.065/0001-64, com sede em Rio de Janeiro/RJ, na Rua Pinheiro Machado, s/n, bairro Laranjeiras, doravante denominada SESP RJ, neste ato representada pelo Senhor Víctor Cesar Carvalho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 000.xxx.xxx-82, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.482.345/0001-42, com sede em Rio de Janeiro/RJ, na Praça Cristiano Ottoni, s/n, bairro Centro, doravante denominada SEAP RJ, neste ato representada pela Senhora Maria Rosa Lo Duca Nebel, inscrito no CPF sob o nº 882.xxx.xxx-34, a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.855.236/0001-04, com sede em Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Relação, nº 42, bairro Centro, doravante denominada SEPC RJ, neste ato representada pelo Senhor Marcus Vinícius Amim Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 087.xxx.xxx-70, a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, bairro Centro, doravante denominada SEPM RJ, neste ato representada pelo Senhor Marcelo de Menezes Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.xxx-66, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Doutor Mário Totta, nº 64, bairro Tristeza, doravante denominada SSP RS, neste ato representada pelo Senhor Sandro Luciano Caron de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 770.xxx.xxx-15, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.613.632/0001-17, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, bairro Praia de Belas, doravante denominada SSPS RS, neste ato representada pelo Senhor Luiz Henrique Cordeiro Viana, inscrito no CPF sob o nº 336.xxx.xxx-49, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.294/0001-00, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, bairro Capoeiras, doravante denominada SSP SC, neste ato representada pelo Senhor Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF sob o nº 600.xxx.xxx-00, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.586.538/0001-71, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, bairro Estreito, doravante denominada SAP SC, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antônio Gonçalves Alves, inscrito no CPF sob o nº 887.xxx.xxx-00, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.096.391/0001-76, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, bairro Capoeiras, doravante denominada CBM SC, neste ato representada pelo Senhor Fabiano Bastos das Neves, inscrito no CPF sob o nº 908.xxx.xxx-53, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.127.642/0001-01, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, bairro Capoeiras, doravante denominada

PCI SC, neste ato representada pela Senhora Andressa Boer Fronza, inscrito no CPF sob o nº 835.xxx.xxx-87, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, bairro Capoeiras, doravante denominada PC SC, neste ato representada pelo Senhor Ulisses Gabriel, inscrito no CPF sob o nº 036.xxx.xxx-73, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.931.550/0001-51, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, bairro Centro, doravante denominada PM SC, neste ato representada pelo Senhor Aurélio José Pelozato da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 582.xxx.xxx-53, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.377.800/0001-27, com sede em São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, nº 39, bairro Centro, doravante denominada SSP SP, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Muraro Derrite, inscrito no CPF sob o nº 312.xxx.xxx-25, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede em São Paulo/SP, na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, bairro Santana, doravante denominada SAP SP, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Streifinger, inscrito no CPF sob o nº 091.xxx.xxx-07, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública dos estados do Sul e Sudeste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatem os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA quarta – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações e responsabilidades comuns dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Técnica e os previstos na legislação vigente:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo;
2. Providenciar, por meio do seu representante, a elaboração de relatórios, conforme se revelar necessário e conveniente a quaisquer das partes;
3. A elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento do presente termo no âmbito de cada órgão e instituição;
4. Execução das ações objeto deste Termo, assim como supervisão das atividades e monitoramento dos resultados;
5. Permissão de livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao termo, assim como aos elementos de sua execução;
6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de

Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

7. Garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTÍCIPIES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados compartilhados;
8. Não expressar-se em nome de outro partícipe, seja oralmente ou por escrito;
9. Propor e votar regimento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública dos estados do Sul e Sudeste;
10. Participar de todas as reuniões do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública dos estados do Sul e Sudeste, cuja periodicidade será trimestral, ou aquela definida em regimento próprio;
11. Convocar e participar, sempre que necessário, de reuniões extraordinárias de caráter emergencial;
12. Desenvolver internamente ações pactuadas nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública dos estados do Sul e Sudeste;
13. Indicar um membro, com suplente, para compor comissão estadual do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública dos estados do Sul e Sudeste;
14. Concordar com a representatividade por estado, ou seja, por mais que algum estado tenha mais membros do que o outro, nas votações valerá apenas um voto por comissão estadual.
  1. O voto de cada estado deverá ser emitido em consenso pelos membros da comissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades não faltarem recursos humanos, materiais e instalações conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Termo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES em decorrência das atividades inerentes

ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica previsto no Termo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO**

A gestão e o monitoramento do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados na **SESP ES** pelo Gerente de Projetos Especiais, na **SEJUS ES** pelo Subsecretário de Estado de Inteligência Prisional, na **SEJUSP MG** pelo Subsecretário de Integração da Segurança Pública, no **CBMMG** pelos Chefes da 3ª e 4ª Seção do Estado Maior, na **PCMG** pelo Assessor de Planejamento Institucional, na **PMMG** pelo Assessor de Articulação Interinstitucional junto a SEJUSP, na **SSP PR** pelo Diretor de Políticas Públicas, na **SESP RJ** pelo Subsecretário de Operações Integradas, na **SEAP RJ** pela Assessora Especial da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, na **SEPC RJ** pelo Subsecretário de Inteligência, na **SEPM RJ**, na **SSP RS** pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Integração, na **SSPS RS** pelo Diretor Adjunto do Departamento de Inteligência e Assuntos Estratégicos, na **SSP SC** pelo Gerente de Operações de Estratégias Integradas, na **SAP SC** pelo Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina, no **CBM SC** pelo Subcomandante-Geral, na **PCI SC** pela Perita Criminal Júlia Campos Dotto, na **PC SC** pelo Assessor Chefe de Gabinete, na **PM SC** pelo Chefe da PM5 do Estado Maior Geral, na **SSP SP** pelo Chefe do Departamento de Regulamentação e Normas de Integração do Centro Integrado de Comando e Controle, na **SAP SP** pelo Diretor do Centro de Inteligência, que atuarão primando pelo regular cumprimento de sua execução conforme pactuado no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os gestores deverão zelar pelo fiel cumprimento do Termo, e os caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste ajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A execução deste Termo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente termo de cooperação técnica será extinto:

1. Por denúncia de qualquer dos partícipes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
3. Por rescisão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela SEJUSP MINAS GERAIS, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial de Minas Gerais IOF/MINAS GERAIS, ficando as despesas das publicações a cargo da SEJUSP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum termo entre os partícipes cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, formalizados e instruídos no processo SEI em que restará acostado o Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas, controvérsias ou quaisquer outras questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não solucionadas consensualmente pelas partes serão dirimidas, pelo foro da Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Termo de Cooperação Técnica, foi o presente Assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 2024.

**ROGÉRIO GRECO**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

**ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

**RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO**

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo

**HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná

**VÍCTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS**

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

**MARCUS VINÍCIUS AMIM FERNANDES**

Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

**MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA**

Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Rio Grande do Sul

**LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA**

Secretaria de Estado de Sistemas Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul

**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina



**CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES**

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina

**FABIANO BASTOS DAS NEVES**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

**ANDRESSA BOER FRONZA**

Polícia Científica do Estado de Santa Catarina

**ULISSES GABRIEL**

Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

**GUILHERME MURARO DERRITE**

Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo

**MARCELO STREIFINGER**

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo

## **ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

---

### **ANEXO I PLANO DE TRABALHO**

**[90618040]**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 20/06/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Comandante-Geral**, em 27/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Cesar Carvalho dos Santos**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO COUTINHO RICAS**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Lo Duca Nebel**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Baptista Gamboge Reis**, **Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 01/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES GABRIEL**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luciano Caron de Moraes**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento**, **Comandante-Geral**, em 08/07/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS AMIM FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA BOER FRONZA**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90616660** e o código CRC **441C1C4A**.

---

Referência: Processo nº 1450.01.0064021/2023-32

SEI nº 90616660



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2024 12:38:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EUGENIO COUTINHO RICAS (SECRETARIO DE ESTADO - SESP - SESP - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-70LCKF>